



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 218

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	23	
Casa Civil.....	5	31	46
Secretaria de Estado de Governo.....	6		46
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	6	32	46
Secretaria de Estado de Cultura.....		33	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		33	51
Secretaria de Estado de Educação.....	6	34	51
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	35	52
Secretaria de Estado de Obras.....		35	53
Secretaria de Estado de Saúde		36	54
Secretaria de Estado de Segurança Pública	11	39	63
Secretaria de Estado de Trabalho.....		41	65
Secretaria de Estado de Transportes	13	41	65
Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais..	14	42	65
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	14	42	66
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		42	66
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	19	43	67
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			67
Secretaria de Estado de Esporte.....	19	43	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		43	67
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			68
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			70
Secretaria de Estado da Mulher		44	
Secretaria de Estado da Criança.....		45	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....	20		
Secretaria Especial de Estado do Idoso	20	45	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			70
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	22		70
Ineditoriais			71

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.910, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Abona Faltas dos integrantes do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam abonadas as faltas dos servidores das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, ocorridas nos anos 2011 e 2012, decorrentes de greve e paralizações, haja vista ter ocorrido a devida reposição dos dias letivos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília.

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.911, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, crédito suplementar, no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
		CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						530.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003909 9699 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CASA CIVIL E ÓRGÃOS VINCULADOS-PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	530.000	530.000
2014AC00565					TOTAL	530.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
		SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						530.000
15.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000137 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP- GUARÁ						
	10	33.90.36	0	100	80.000	80.000

28.843.0001.9096	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP							
Ref. 000113 0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP-- GUARÁ							
		10	32.90.21	0	100	240.000		
		10	46.90.71	0	100	210.000		
							450.000	
2014AC00565							TOTAL	530.000

DECRETO Nº 35.912, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.914.276,00 (onze milhões, novecentos e quatorze mil, duzentos e setenta e seis reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, IV, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 5.395, de 03 de setembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 11.914.276,00 (onze milhões, novecentos e quatorze mil, duzentos e setenta e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 09103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA						82.854
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 005213 9697 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	82.854	
						82.854
190104/00001 09104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						282.769
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004496 8932 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA	2	44.90.51	0	100	282.769	
						282.769
190106/00001 09106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						164.505

15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 004336 9686 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	0	100	164.505		164.505
190108/00001 09108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA							232.829
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 004514 9678 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA	6	44.90.51	0	100	232.829		232.829
190109/00001 09109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ							464.466
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 004389 9659 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ	7	44.90.51	0	100	144.959		
	7	44.90.92	0	100	319.507		
						464.466	
190110/00001 09110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE							35.032
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 004328 9684 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE	8	44.90.51	0	100	35.032		
						35.032	
190112/00001 09112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ							139.356
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 001511 6548 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ	10	44.90.51	0	100	139.356		139.356

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190113/00001 09113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						454.849
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004864 9661 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
ORÇAMENTO FISCAL						
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
FEDERAL						
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						3.197.974
26.453.6216.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 006965 2523 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	450.000	
	99	44.90.51	0	100	1.824.545	
26.453.6216.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						2.274.545
Ref. 001595 0003 (**)(EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-ASA NORTE- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	538.754	
26.453.6216.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						538.754
Ref. 001608 0005 (**)(EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ- SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	100	361.947	
26.453.6216.3014 IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT						361.947
Ref. 005226 0002 (**)(EPP)IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT-AQUISIÇÃO DE TRENS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	22.728	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						163.637
04.126.6203.1692 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CeTIC						
Ref. 005243 0001 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CeTIC-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	102	163.637	
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						163.637
14.421.6223.1825 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO						684
Ref. 003001 0001 (**)(EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO						

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
ORÇAMENTO FISCAL						
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
FEDERAL						
	99	44.90.52	0	100	684	
						684
2014AC00564					TOTAL	11.467.570

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						326.000
08.244.6211.3186 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs						
Ref. 004716 0007 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	326.000	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						326.000
10.301.6202.3135 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						120.706
Ref. 002926 0003 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	3.000	
10.301.6202.3136 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						3.000
Ref. 000598 0001 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.500	
10.301.6202.3222 REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						1.500
Ref. 000603 0001 (***) REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	114.706	
10.302.6202.3165 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL						114.706
Ref. 000761 0001 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS - SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.500	
2014AC00564					TOTAL	446.706

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						11.914.276
10.122.6007.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000514 6988 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	11.914.276	
						11.914.276
2014AC00564					TOTAL	11.914.276

DECRETO Nº 35.913, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária da Área de Regularização de Interesse Social denominada Mestre D'Armas I – Gleba 2, localizada no Setor Habitacional Mestre D'Armas, na Região Administrativa de Planaltina.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 392.010.395/2010 e no Parecer Técnico de Aprovação de Assentamento Irregular nº 010/2014 do Grupo e Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo – GRUPAR, DECRETA:

Art. 1º O projeto de regularização fundiária da ARIS Mestre D'Armas I - Gleba 2, inserida no Setor Habitacional Mestre D'Armas, localizado na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP 072/2009 e na Planta de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 072/2009 é aprovado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.914, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera o Anexo ao Decreto nº 33.136, de 18 de agosto de 2011, que aprova o Regimento do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O inciso I do § 1º do art. 4º e o art. 19 do Anexo ao Decreto nº 33.136, de 18 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§1º

I - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

.....”.

“Art. 19. A presidência será escolhida pelo Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, em sessão convocada especificamente para este fim, para exercício de mandato de 2 (dois) anos.

§1º O mandato na presidência do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal deverá ser alternado a cada gestão, entre o Poder Público e a sociedade civil.

§2º Quando a Presidenta for representante do Poder Público, a Vice-Presidenta deverá ser, obrigatoriamente, representante da sociedade civil, e vice-versa.

§3º A Presidenta será nomeada pelo Governador do Distrito Federal.

§4º A Presidenta nomeará as demais representantes dos cargos da Presidência.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de outubro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.915, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Dá nova redação ao art. 3º e ao § 2º do art. 4º do Decreto nº 35.697, de 1º de agosto de 2014.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 3º e o § 2º do art. 4º do Decreto nº 35.697, de 1º de agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal deverá ser proposto e submetido à aprovação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Decreto, admitida prorrogação por igual período.”

“Art. 4º

.....”

§2º A coordenação da comissão será exercida pelos representantes da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal e por um representante da sociedade civil, indicado pelo CDCA/DF.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de outubro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.916, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Dá nova redação ao art. 3º e ao § 2º do art. 4º do Decreto nº 35.698, de 1º de agosto de 2014.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 3º e o § 2º do art. 4º do Decreto nº 35.698, de 1º de agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Distrito Federal deverá ser proposto e submetido à aprovação, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da publicação deste Decreto.”

“Art. 4º

.....”

§2º A coordenação da comissão será exercida pelos representantes da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal e por um representante da sociedade civil, indicado pelo CDCA/DF.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de outubro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.917, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Inclui notas nas Normas de edificação, Uso e Gabarito NGB 051/07 e NGB 117/10, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW, da Região Administrativa Plano Piloto – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 390.000.602/2014, DECRETA:

Art. 1º O item 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 051/07, aplicáveis ao Comércio Regional Noroeste – CRNW, Quadras 508 e 510, Blocos A e B e Quadras 507, 509 e 511, Bloco A, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste - SHCNW, da Região Administrativa Plano Piloto – RA I, passa a vigorar acrescido da seguinte Nota I:

I - “Nota: O subitem 8.3 do item 8. Altura da Edificação destas normas passa a vigorar com a seguinte redação: 8.3. Caixa d’água, casa de máquinas ou outros equipamentos técnicos poderão eventualmente ultrapassar a altura máxima permitida, em até 2m (dois metros), desde que devidamente justificado em memorial descritivo de projeto.”

Art. 2º O item 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 117/10, aplicáveis ao Comércio Regional Noroeste – CRNW, Quadras 504 e 506, Blocos A e B e Quadras 503 e 505, Bloco A, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste - SHCNW, da Região Administrativa Plano Piloto – RA I, passa a vigorar acrescido da seguinte Nota I:

I – “Nota: O subitem 8.3 do item 8. Altura da Edificação destas normas passa a vigorar com a seguinte redação: 8.3. Caixa d’água, casa de máquinas ou outros equipamentos técnicos poderão eventualmente ultrapassar a altura máxima permitida, em até 2m (dois metros), desde que devidamente justificado em memorial descritivo de projeto.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de outubro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ERRATA

No Anexo III, do Decreto 35.891, de 08 de outubro de 2014, publicado no DODF nº 212 Suplemento, de 09 de outubro de 2014, página 11, que fica criada a Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil, ONDE SE LÊ: “...SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES - ASSESSORIA ESPECIAL MILITAR - Assessor Militar TC/MAJ, GMSP-11 ou GMSP-10, 04; Assessor Militar, CAP/TEN, GMSP-09 ou GMSP-08 ou GMSP-07, 08; Assistente Militar, ST/SGT, GMSP-06 ou GMSP-05 ou GMSP-04 ou GMSP-03, 08; Auxiliar Militar, CB/SD, GMSP-02 ou GMSP-01, 05.”, LEIA-SE: “...SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA MILITAR - Assessor Militar, TC GMSP-11, 02; Maj. GMSP-10, 02; Assessor Militar, CAP GMSP-09, 04; 1º Ten GMSP-08, 02; 2º Ten GMSP-07, 02; Assistente Militar, ST GMSP-06, 04; 1º SGT GMSP-05, 02; 2º SGT GMSP-04, 01; 3º SGT GMSP-03, 01; Auxiliar Militar, CB GMSP-02, 04; SD GMSP-01, 01.”

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGP, no exercício de sua competência prevista no inciso IV do art. 14, da Lei distrital nº 3.792, de 2 de fevereiro de 2006, no inciso IV do art. 3º do Regimento Interno do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, aprovado pelo Decreto nº 35.286, de 1º de abril de 2014, tendo presente o disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 3.792, de 2 de fevereiro de 2006, em conformidade com o disposto na Cláusula 9ª do Contrato nº 06/2014 - SEGOV e considerando os elementos que constam no Processo Administrativo nº 360.000615/2012, observadas as formalidade legais e as cautelas de estilo, RESOLVE AUTORIZAR a alteração da composição societária da ITEN CONCESSIONÁRIA DO CENTRO DE GESTÃO INTEGRADA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 19.917.136/0001-99, retirando-se da sociedade a empresa ENGEVIX ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.103.582/0001-31, permanecendo as empresas IT2B TECNOLOGIAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.392.420/0001-11, como líder e a empresa LPM TELEINFORMÁTICA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.756.801/0001-70.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2014.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas

CASA CIVIL**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 188, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e, com fundamento no Parecer da Procuradoria do Meio Ambiente, Saúde, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PROMAI/PGDF, exarado nos autos do Processo Administrativo nº 141.001.114/2002, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Termo de Concessão de Uso Precário, datado de 12 de fevereiro de 2000, que concedeu ao Clube Unidade Vizinhança da Vila Planalto, a título precário, o uso da Área nº 05, Especial – Vila Planalto, com espaço total de 27.638,691 m², por contrariar o art. 2º da Lei nº 8.666/1993 e artigos 1º e 2º da Lei Complementar Distrital nº 207/1999.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARMO BARBOSA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 172, de 21/08/2014, página 19.

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 15 de outubro de 2014.

TORNAR SEM EFEITO, o Reconhecimento de Dívida, constante do processo 410.000.602/2009, por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 208, de 03 de outubro de 2014, pág. 06.

JEAN CARMO BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com base no disposto no parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por 60 dias, a contar de 26/10/2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 21, de 26/8/2014, publicada no DODF nº 176, de 27/8/2014, página 28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 219, publicada no DODF nº 213, página 35, de 10 de outubro de 2014, ONDE SE LÊ: "... Nota de Empenho nº 2014NE01246...", LEIA-SE: "... Notas de Empenho nºs 2014NE01247 e 2014NE01248..."

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 62, DE 15 DE OUTUBRO 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista os termos do Parecer Técnico-Jurídico Nº 648/2012-AJL/SEAGRI-DF, de 04 de dezembro de 2012 e o contido no DESPACHO Nº 019-GAB/2013-SEAGRI-DF, de 10 de janeiro de 2013, publicado no DODF Nº 9, de 11/01/2013, pág. 4, documentos de fls. 142/147 e 148, do Processo Administrativo Nº 070.001.105/2010, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Sindicância instaurada por meio da Ordem de Serviço Nº 004-SEAPA, de 11 de março de 2011, publicada no DODF Nº 51, de 16/03/2011, pág. 2, com a finalidade de apurar o fato objeto do Processo Administrativo citado no preâmbulo desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer em até 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância ora reinstaurada, com fundamento no que dispõe o Art. 214, § 1º da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Publique-se e, em seguida, encaminhem-se os autos ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância-CPS/SEAGRI-DF, para os devidos fins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

PORTARIA Nº 63, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o exposto no DESPACHO de 30 de setembro de 2014, do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância-Substituto, documento acostado às fls. 245 do Processo Administrativo Nº 070.002.206/2012, RESOLVE:

Art. 1º Acolher as razões de justificativas apresentadas no referido Despacho e, em consequência, reconduzir o Processo Administrativo em tela à Comissão Permanente de Sindicância, para prosseguimento do feito instaurado nos termos da Portaria nº 40, de 31 de julho de 2014, publicada no DODF nº 157, de 04.08.2014, pág. 8.

Art. 2º Estabelecer em até 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância objeto do supracitado processo administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

DESPACHO Nº 943 – GAB/2014-SEAGRI-DF

PROCESSO Nº: 070.1.204/2014. INTERESSADO: Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento. ASSUNTO: Abertura de sindicância – Sinistro em veículo oficial. Ante a manifestação contida no Parecer Técnico-Jurídico nº 643/2014-AJL/SEAGRI-DF, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo 070.001.204/2014, ACOLHO o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância instaurada pela Portaria nº 39, de 25 de julho de 2014, e determino o arquivamento do processo com base no art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Publique-se e, após ciência da Subsecretaria de Administração Geral para aplicação das medidas previstas no Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2013-SEAGRI-DF, arquite-se estes autos.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2014.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 220, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 166/2014-CEDF, de 30 de setembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000373/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 16 de dezembro de 2013 até 31 de julho de 2023, o Centro de Ensino Candanguinho - CECAN, situado no SHC/EQSW 303/304, Lote 1, Setor Sudoeste, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Candanguinho Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos de I a III do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 221, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, p. 2, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 199, de 23 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 207, de 2 de outubro de 2014, p. 62, que constitui Comissão Processante para apurar os fatos constantes do Processo Sindicante 468.000.511/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 222, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, p. 2, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares 080.009.730/2009 e 467.000.737/2010, por 60 (sessenta) dias, a contar de 26 de outubro de 2014, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 223, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, p. 2, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares 080.004.438/2014 e 080.001.124/2014, por 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de outubro de 2014, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 227, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, p. 2, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes 465.000.146/2013 e 474.000.318/2014, por 30 (trinta) dias, a contar de 18 de outubro de 2014, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 88, de 04 de abril de 2014, publicada no DODF nº 69, de 07 de abril de 2014, p. 36, ONDE SE LÊ, "...não se configura acidente em serviço...", LEIA-SE: "...configura acidente em serviço...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Estabelece procedimentos destinados à conformidade do Cadastro dos Responsáveis por Bens, Valores e Dinheiros Públicos Distritais, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas nos incisos II e VII do Art. 123 do Regimento Interno da Secretaria de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Portaria/SEF nº 16, de 17 de janeiro de 2014, CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 2º do Decreto nº 34.278, de 11 de abril de 2013, que altera o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 que dispõe sobre as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; CONSIDERANDO as determinações constantes no Art. 4º da Resolução nº 267, de 29 de outubro de 2013, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que dispõe sobre o sistema de registro de responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos, por contas julgadas pelo Tribunal, por débitos ou multas e outros; RESOLVE:

Art. 1º Instituir a "Declaração de Conformidade" das informações referentes ao módulo do "Cadastro de Responsáveis por Bens, Valores e Dinheiros Públicos Distritais" do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo, conforme modelo estabelecido no Anexo Único a esta Instrução Normativa.

Art. 2º A declaração de que trata o artigo anterior, deverá ser firmada pelos titulares das Unidades da Administração Direta e remetida à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do DF - SUCON, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao término de cada trimestre, em observância ao disposto no § 2º do Art. 2º do Decreto nº 34.278/2013.

Art. 3º Fica a Gerência de Tomada de Contas de Ordenadores de Despesas da Coordenação de Tomada de Contas da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, no uso da competência estabelecida no inciso II do Art. 144 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, responsável:

I - pelo monitoramento e controle das "Declarações de Conformidade" firmadas e remetidas à SUCON; e

II - pela inserção de registro quanto ao não cumprimento do disposto no Art. 2º do Decreto nº 34.278/2013, nas Tomadas de Contas Anuais dos Ordenadores de Despesas.

Art. 4º O descumprimento, pelas Unidades da Administração Direta, das determinações constantes no Decreto nº 34.278/2013, c/c a Resolução nº 267/2013-TCDF, poderão ensejar nas penalidades previstas no Art. 7º da mencionada Resolução, bem como nas suspensões previstas no Art. 135 do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 6º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela Coordenação de Tomada de Contas da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do DF.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

HELVIO FERREIRA

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2014,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

SECRETARIA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS
GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS DE ORDENADORES DE DESPESAS

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

UNIDADE GESTORA: _____

Declaramos, sob pena de responsabilidade e para fins de cumprimento do estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 34.278, de 11 de

abril de 2013, combinado com o disposto na Resolução nº 267, de 29 de outubro de 2013, do Tribunal de Contas do DF, que as informações constantes no módulo do "Rol de Responsáveis/SIAC/SIGGo", foram devidamente validadas por esta Unidade Gestora e representa a verdade dos fatos nesta data, ressalvadas eventuais informações inerentes a outras Unidades Gestoras.

Brasília/DF, de de 20 .

Titular da Unidade Gestora
(Assinatura e carimbo)

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 21/2014

PROCESSO Nº: 047-000570/2014

ISS. SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTRATADOS NO BRASIL. CONTRATO ENTRE EMPRESAS NACIONAIS. EXECUÇÃO DO PROJETO DESENVOLVIDO NO EXTERIOR. INCIDÊNCIA DO ISS.

I – Relatório

1. O Consultente é empresa privada, contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e se dedica à atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

2. Esclarece que firmou contrato com uma empresa brasileira para realização de serviços profissionais de "CONSTRUÇÃO DO PLANO DIRETOR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOPRODUTIVO DA BACIA DO RIO TUY – VENEZUELA". Informa ainda que os serviços serão parcialmente realizados e finalizados na Venezuela, com a participação de representantes dos beneficiários e dos contratantes dos serviços.

3. O Consultente ressalta que há dúvidas em relação à interpretação e aplicação da legislação tributária no âmbito do Distrito Federal no que diz respeito a:

- a) Sendo o tomador do serviço estabelecido no Brasil, mas o desenvolvimento e o resultado do serviço ora prestado totalmente disponíveis no exterior, como será o tratamento para a tributação do ISS?
- b) Pode-se considerar, conforme a Legislação, como serviços prestados no exterior?
- c) Se assim for, poderá ser considerado que não caberá a incidência do ISS nestas prestações?

II – Análise

4. A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, sendo que em seu artigo 2º, inciso I, aponta que o ISS não incide sobre: as exportações de serviços para o exterior do País.

5. O Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 – RISS/DF, que regulamentou o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS no Distrito Federal, em seu artigo 1º, caput(1), dispõe que o fato gerador do ISS é a prestação de serviços relacionados na lista do Anexo I ao Decreto.

6. Por sua vez, o Anexo I, do Decreto citado, traz a lista de serviços em que incide o ISS, sendo que em seu item 17.01(2), contempla o serviço de consultoria de qualquer natureza.

7. O artigo 2º do Decreto nº 25.508/2005 trata dos casos de não incidência do ISS, dentre eles a prestação de serviços para o exterior, verbis:

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País, assim entendidas as prestações de serviços com destino a tomador localizado no exterior, cujo pagamento seja feito em moeda estrangeira, observado o disposto no parágrafo único;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto do inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior. (grifo nosso)

8. Em que pese os serviços contratados terem como objeto a construção de um plano diretor que será realizado no exterior, a contratante do serviço é pessoa jurídica sediada no Brasil e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da República Federativa do Brasil. Dessa forma, o caso não se amolda ao inciso I do artigo 2º do Decreto nº 25.508/2005, posto que o tomador do serviço deve ser pessoa jurídica estrangeira com estabelecimento no exterior.

9. Roque Antonio Carrazza, em parecer intitulado: "ISS — Serviços de Reparação de Turbinas de Aeronaves, para Destinatários no Exterior — não incidência — exegese do art. 2º, I e seu

parágrafo único, da Lei Complementar nº 116/03” (3), corrobora o entendimento de que o tomador deve ser pessoa estrangeira. Diz ele: “Mas, afinal, quando se dá a exportação do serviço? A nosso ver, sempre que o tomador do serviço, sendo um não residente, satisfizer, no exterior, a necessidade que o levou a contratar o prestador”. (grifo nosso)

III – Resposta

10. Em resposta aos questionamentos da consulta informa-se que:

Em função do tomador do serviço ser pessoa jurídica nacional, mesmo que o desenvolvimento e o resultado do serviço se deem no exterior, incidirá na prestação do serviço o ISS, pois o serviço não poderá ser considerado prestado no exterior, conforme exposto na análise acima.

11. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto nas alíneas a e b do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília-DF, 02 de outubro de 2014.
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe substituto

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.
Brasília/DF, 02 de outubro de 2014.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 02 de outubro de 2014.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Coordenação de Tributação
Coordenador

(1) Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na lista do Anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

(2) 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

(3) In Direito Tributário Internacional, Editora Quartier Latin, 2007, páginas 529/530.

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 90, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Iisenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.004108/2014, Gustavo Henrique Cavalcanti Sales, 514.870.471-34, requerente não se enquadra nas deficiências listadas no Convênio ICMS 38/12; 127.008732/2014, Priscila Lopes de Oliveira, 340.695.771-49, requerente em débito com a fazenda do DF, contrariando o disposto no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 38/2012 e item 130.1 do caderno de isenções do Decreto nº 18.955/97; 043.004162/2014, Gracileide Frago Cavalcante, 373.364.791-20, requerente não se enquadra nas deficiências listadas no Convênio ICMS 38/12. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE SE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 91, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.004131/2014, Mônica Calado de Araújo, 372.142.761-00, JJJ5900, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal; 043.004126/2014, Lucas Barbosa Silva de Queiroz, 039.737.211-65, JIG7807, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal; 043.004216/2014, Renato Sales de Andrade, 579.374.511-59, JHX6753, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal; 043.004241/2014, Luiz Orione Batista de Moraes, 351.951.261-00, JJJ9760, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal; 043.004242/2014, Antonio Carlos Souza Costa, 769.824.831-34, JHJ2122, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal; 043.004247/2014, Manoel da Vera Cruz Gonçalves Martins, 290.748.783-34, OVQ0380, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal; 043.004254/2014, Daniel Santos de Oliveira, 029.129.631-92, JKN6498, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal; 043.004303/2014, Sérgio Dias Pedro, 606.054.991-87, JJH9778, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “c”, item 2, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e fundamentado na Lei Complementar nº 833, de 27/05/2011, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo do contribuinte a seguir relacionado(s) em ordem de Nº DO PROCESSO, INTERESSADO E CPF/CNPJ: 043.003631/2014, Visege - Vigilância e Serviços Gerais Ltda Me, 09.455.689/0001-13.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 93, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27/12/1996, DECIDE INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, aos contribuintes abaixo nominados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002773/2012, Teresinha Salustre Uyara, Osvaldo Uyara, 03/09/1999, de cujus possuidor de mais de um imóvel e reside em imóvel adverso aos imóveis inventariado. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 94, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO, OBJETO, MOTIVO: 043.003871/2014, axn Manutenção e Desenvolvimento de Software Ltda Me, Sinal de Parcelamento, 2014, houve abatimento do sinal no montante inscrito em DA. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 95, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA na aquisição de veículo(s) automotor(es) novo(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF/CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.004319/2014, Perboni Brasil Incorporações Ltda, 10.581.474/0001-28, OZZ1978, 2014, requerente renunciou à isenção pelo pagamento nos termos do art. 2º-A, da Lei nº 5.268/2013; 127.009609/2014, Celebrare Serviços Gráficos Ltda, 11.863.577/0001-43, OZW1397, 2014, veículo adquirido em outra Unidade da Federação. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 96, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015 e ainda no Decreto nº 28.445/2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(eis) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 043.001332/2014, Antonieta Pereira Ramos, 308.544.311-87, SHCSW QR SW2 Bloco B10 Ap. 106 – Sudoeste – Brasília-DF, 4727225-2, 2014, requerente não reside no imóvel e renda superior a dois salários mínimos mensais; 043.003351/2014, Liberalina Conceição Alves, 512.518.681-34, SRIA QE 38 Conj. J Casa 52 – Guará II – Brasília-DF, 4518464-X, 2014, área construída do imóvel superior à 120m²; 043.003762/2014, Gaby Aspahan, 564.924.138-49, SER/S Qd. 8 Bloco J Casa 50 – Cruzeiro Velho – Brasília-DF, 1901379-5, 2014, área construída do imóvel superior à 120m² e renda superior a dois salários mínimos mensais. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 03, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item

130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 03/2007, DECIDE: CASSAR o ato de autorização da isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o veículo pertencente a pessoa portadora de deficiência visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, NÚMERO e DATA DO ATO DE AUTORIZAÇÃO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DA CASSAÇÃO: 047.001552/2009, Marina de Oliveira Souza, 313.683.361-91, 6/2010, 25/01/2010, JID2123, 2010, alienação do veículo fora do prazo previsto no convênio. O interessado tem o prazo de 30 dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 126, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Isenção de ICMS – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista – Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59 do Decreto Nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e, ainda, com amparo no item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide INDEFERIR o(s) requerimento(s) de Isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o(s) veículo(s) pertencente(s) à(s) pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, do(s) contribuinte(s) a seguir nominado(s), relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Motivo: 0047-000127/2014 (juntado com o 0047-000984/2014), Jonas Francisco dos Santos, 143.480.551-49, CNH do portador de deficiência física sem as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo, conflitando com o disposto no inciso III da Cláusula terceira do Convênio ICMS 38/2012, bem como com o subitem 130.5, inciso III do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 273/2014

Recorrente: FABIO CAUS SICOLI. Recorrida: Subsecretaria da Receita. FABIO CAUS SICOLI, irredigido com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.009.291/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 8 de novembro de 2013 (fl. 36). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 13 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 274/2014

Recorrente: LUIZ FERNANDO SICOLI. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 043.005.122/2013. Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 127.009.291/2012. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirecorribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, de receber o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 127.009.291/2012. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 13 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 275/2014

Recorrente: MARCELO CAUS SICOLI. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MARCELO CAUS SICOLI, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.001.719/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 8 de novembro de 2013 (fl. 92). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 13 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 276/2014

Recorrente: LUIZ FERNANDO SICOLI. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 043.005.124/2013. Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 043.001.719/2013. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirrecorribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, de receber o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 043.001.719/2013. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 13 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 298/2014

Recorrente: ROBERTO VIEIRA ALVES DA SILVA. Advogado: BRUNO BATISTA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ROBERTO VIEIRA ALVES DA SILVA, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 045.002.024/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato fl. 43), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 23 de julho de 2014 (fl. 39). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 13 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 299/2014

Recorrente: AECIO FLAVIO MACHADO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. AECIO FLAVIO MACHADO, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.000.106/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 11 de agosto de 2014 (fl. 77). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 13 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 022/2014

Recorrente: Fazenda Pública do DISTRITO FEDERAL. Recorrida: 1ª Câmara do TARP. Interessado: UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS. Advogado(a) : MAURILIO MOREIRA SAMPAIO E/OU.

A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 039/2011, processo fiscal nº 040.012.535/2005, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (fl. 385), em 30 de setembro de 2014. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 69 § 3º do Decreto nº 33.268 de 18/10/2011, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 8 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 014/2014

Requerente: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Interessado: UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS. Advogado: MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E/OU. Requerida: 1ª CÂMARA DO TARP

A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF interpôs, em 22 de setembro de 2014 (fl. 663), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 140/2014-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 16 de setembro de 2014 (fl. 662). Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 1. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 8 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 149/2014

Recorrente: GABRIEL AMANCIO DE ANDRADE. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 042.005.152/2013.

A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de benefício fiscal, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 150/2014

Recorrente: SALOMÃO AUGUSTO DE FARIA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. SALOMÃO AUGUSTO DE FARIA, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 047.000.730/2014, pertinente a pedido de benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de agosto de 2014 (fl. 27). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 162/2014

Recorrente: DIEGO DE OLIVEIRA MACHADO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. DIEGO DE OLIVEIRA MACHADO, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.005980/2014, pertinente a pedido de benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de julho de 2014 (fl. 8). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 164/2014

Recorrente: PROJETOS AGUAS LINDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado(a): CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita.

PROJETOS AGUAS LINDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.009740/2013, pertinente a restituição de tributo, interpôs, via procurador habilitado (fl. 54) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de maio de 2014 (fl. 47). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 2 de outubro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 176/2014.

Recorrente: CONGREGAÇÃO DOS PADRES DE NOSSA SENHORA MONT SERRAT. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 046.001.730/2012.

A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de benefício fiscal, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 13 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 177/2014.

Recorrente: GERALDA FERREIRA RODRIGUES. Advogado: MARCOS LUIZ AGUIAR CUNHA SANTOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita.

GERALDA FERREIRA RODRIGUES, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 046.005.398/2013, pertinente a benefício fiscal, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 20), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de abril de 2014 (doc. de fl. 40).

Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão ocorreu em 18 de fevereiro de 2014 (fl. 37), havendo a inobservância do art. 70, da Lei nº 4.567/2011.

1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011

2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 14 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 178/2014.

Recorrente: SILAS DA SILVA GUIRRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 043.001.375/2013.

A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de restituição de tributo, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 151 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 13 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 180/2014

Recorrente: APARECIDO MACHADO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 042.001.676/2014.

A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de benefício fiscal, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 151 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 13 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 181/2014.

Recorrente: BENILDE PINHEIRO RODRIGUES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 042.001.431/2014.

A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de benefício fiscal, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 151 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 13 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 183/2014

Recorrente: EDSON PEREIRA DOS SANTOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. EDSON PEREIRA DOS SANTOS, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 044.001.168/2014, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF), em 13 de agosto de 2014 (fl. 01).

Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 01 do TARF, com o enunciado: “A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da lei 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo.”

1. DEIXO, POIS, DE ReceBER o recurso, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal.

2. Publique-se. Após restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 13 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 413, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/11/2013, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o SOBRESTAMENTO da Sindicância 030/2014-SESIPE, desde a data de sua publicação, qual seja, 13.10.2014, até 24.10.2014, perfazendo 12 (doze) dias, devendo a Autoridade Sindicante promover as comunicações, conforme preceitua o item 31.4 da Portaria Conjunta nº 09/2000, alterada pela Portaria Conjunta nº 21/12003.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 800, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados,

conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.027548/2014, BANCO ABC BRASIL S.A, CNPJ 28.195.667/0001-06.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 801, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.026628/2014, BANCO BMG S.A, CNPJ 61.186.680/0001-74.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 802, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil ou Leasing, Penhor, e Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.029600/2014, BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A, CNPJ 07.450.604/0001-89.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 803, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.027004/2014, BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTO S.A, CNPJ 34.169.557/0001-72.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 804, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Reserva de Domínio, Arrendamento mercantil ou Leasing e Penhor, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.027249/2014, COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL, CNPJ 62.307.848/0001-15.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 805, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.027241/2014, DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 59.395.061/0001-48.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 806, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.027547/2014, FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 91.107.581/0001-10.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 807, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Arrendamento mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.026631/2014, HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO, CNPJ 01.701.201/0001-89.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 808, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Arrendamento mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.027000/2014, HSBC FINANCE (BRASIL) S.A – BANCO MÚLTIPLO, CNPJ 33.254.319/0001-00.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 809, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.027007/2014, MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A, CNPJ 33.040.601/0001-87.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 810, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento

Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Arrendamento mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.027001/2014, MERCANTIL DO BRASIL LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ 26.386.169/0001-15.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 811, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a AUTO VERAS DESPACHANTE LTDA, CNPJ 72.617.657/0001-03, Processo nº 055.022828/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 812, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a LCJ DESPACHANTES LTDA, CNPJ 09.450.360/0001-60, Processo nº 055.024929/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 813, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a MCL SILVA - ME, CNPJ 05.337.723/0001-02, Processo nº 055.014211/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 814, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.029601/2014, BANCO PANAMERICANO S.A, CNPJ 59.285.411/0001-13.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 815, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.029592/2014, BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A, CNPJ 01.858.774/0001-10.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 816, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.029599/2014, GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CNPJ 47.820.097/0001-42.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 817, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Reserva de Domínio, Penhor e Arrendamento mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.029593/2014, HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S.A, CNPJ 53.518.684/0001-84.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 818, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.029596/2014, PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 50.533.876/0001-71.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 819, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Arrendamento mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.029598/2014, PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A, CNPJ 02.682.287/0001-02.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 820, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a LG BRASIL EXPRESS DESPACHANTE E CONTABILIDADE LTDA - ME, CNPJ 04.867.346/0001-42, Processo nº 055.029590/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 821, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.029597/2014, BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, CNPJ 33.136.888/0001-43.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 53, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, XII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, e diante do preceituado no art. 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 10 de outubro de 2014, o prazo da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 51/2014-ST, de 09 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, no dia 11 de setembro de 2014, com o objetivo de apurar a legalidade ou ilegalidade na transferência de Permissão de Táxi nº 205 para o atual permissionário, tratado no Processo nº 030.000.114/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

PORTARIA Nº 55, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, XII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, e diante do preceituado no art. 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 10 de outubro de 2014, o prazo da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 49/2014-ST, de 09 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, no dia 11 de setembro de 2014, com o objetivo de apurar responsabilidade pelos pagamentos dos serviços prestados de telefonia de longa distância, Contrato nº 02/2009 – ST sem respectiva cobertura contratual, conforme Despacho nº 921/2014 da Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/ST, às fls. 598/600, do Processo nº 410.005.870/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 233, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, a contar a partir do dia 31 de julho de 2014, o prazo de que trata o artigo 4º, da Instrução nº 200, de 14 de julho de 2014, publicada no DODF nº 145 de 17 de julho de 2014, para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pelo mesmo ato.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

PORTARIA Nº 64, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O COORDENADOR DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso I do art. 6º do Decreto nº 33.950, de 17 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Determinar recesso coletivo aos capacitandos do Centro de Capacitação e Qualificação Profissional – Fábrica Social, no período de 20 de outubro a 31 de outubro do ano corrente, em virtude de manutenção elétrica nas instalações da Fábrica Social.

Art. 2º O disposto nesta Portaria não se aplica aos capacitandos do Centro de Capacitação e Qualificação Profissional – Fábrica Social, da área: Camisetas, da especialidade: serigrafia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA NELCYR DE BEM

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 74, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Estabelece diretrizes para a elaboração dos Regimentos Internos dos Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CLP e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, em conformidade com o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 34.870, de 21 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno dos Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano de cada Região Administrativa será elaborado e aprovado de acordo com as diretrizes indicadas no modelo constante do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O modelo que cita o caput deste artigo poderá ser alterado conforme as especificidades de cada Administração Regional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA (NOME) – (NÚMERO)

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E NATUREZA

Art. 1º O Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano da Região Administrativa (nome) – (número), órgão colegiado regional do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano - SISPLAN desta Unidade da Federação, com função consultiva e paritária de promover o controle social e participação democrática no planejamento territorial e urbano local em cada região administrativa, auxiliando a Administração Regional, em discussões, análises e acompanhamento das questões relativas ao ordenamento e à gestão territorial local, rege-se pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, pelo Decreto nº 34.870, de 21 de novembro de 2013, que dispõe sobre a natureza, a finalidade, as atribuições e a composição dos CLP's e por este Regimento Interno.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano da Região Administrativa (nome) – (número):

I – subsidiar a elaboração, a revisão e o monitoramento do Plano de Desenvolvimento Local;
II – atuar na identificação das necessidades de alterações no Código de Edificações, na legislação de uso e ocupação do solo, nos índices urbanísticos e em outros instrumentos complementares à execução da política urbana local;

III – apontar as prioridades da Região Administrativa na aplicação de recursos quanto a projetos e metas a serem submetidos ao respectivo Conselho da Unidade de Planejamento Territorial;

IV – subsidiar os Administradores Regionais e órgãos de planejamento, fiscalização e controle nas questões relativas aos Planejamento Territorial e Urbano, controle e fiscalização do uso do solo das respectivas Regiões Administrativas;

V – eleger 1 (um) representante, dentre seus membros titulares representantes da Sociedade Civil, para compor o Conselho da respectiva Unidade de Planejamento Territorial;

VI – elaborar e aprovar seu regimento interno.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano da Região Administrativa (nome) – (número) é composto pelo respectivo Administrador Regional, na qualidade de Presidente e por representantes do Poder Público e da sociedade civil, relacionados nos §§ 1º e 2º do art. 9º deste Regimento.

Art. 4º O Conselho de que trata o artigo anterior é estruturado da seguinte forma:

I – Plenário; e

II – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO I

DO PLENÁRIO

Art. 5º O Plenário do Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano da Região Administrativa (nome) – (número) é o órgão superior de decisão, composto pelos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, mencionados nos §§ 1º e 2º do art. 9º deste Regimento.

Art. 6º As propostas do Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano da Região Administrativa (nome) – (número) serão remetidas periodicamente à aprovação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.

§1º As proposições do Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano da Região Administrativa (nome) – (número) serão enviadas ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, até que sejam regulamentados os Conselhos das unidades de Planejamento Territorial do Distrito Federal – CUP.

§2º A forma de envio e periodicidade de proposições do CLP será regulamentada por ato da Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, que possui a função de Secretaria Executiva do CONPLAN, conforme art. 218, § 1º, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 7º O Administrador Regional preside o Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano da Região Administrativa (nome) – (número) e tem apenas o direito ao voto de qualidade. Parágrafo único. Na ausência do Administrador Regional, o Conselho será presidido pelo seu substituto legal ou por servidor designado, pelo mesmo, para este fim.

Seção I

Da Composição do Plenário

Art. 8º O Plenário do Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano da Região Administrativa (nome) – (número) é composto, paritariamente, por 20 (vinte) membros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo presidido pelo Administrador Regional de (inserir a respectiva região).

§1º São representantes do Poder Público:

I – 02 (dois) servidores da respectiva Administração Regional;

II – 01 (um) servidor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

III – 01 (um) servidor da Companhia Energética de Brasília – CEB;

IV – 01 (um) servidor da Defesa Civil;

V – 01 (um) servidor do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM;

VI – 01 (um) servidor do Serviço de Limpeza Urbana – SLU;

VII – 01 (um) servidor da Secretaria de Educação do Distrito Federal;

VIII – 01 (um) servidor da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

IX – 01 (um) servidor da Polícia Militar do Distrito Federal;

§2º São representantes da sociedade civil:

I – 04 (quatro) membros dos movimentos sociais e populares;

II – 02 (dois) membros de organizações não governamentais – ONG's;

III – 02 (dois) membros de entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, ao comércio, à prestação de serviços, à indústria ou à produção rural;

IV – 01 (um) membro de entidades sindicais;

V – 01 (um) membro de entidades profissionais acadêmicas e de pesquisas.

§3º Os membros representantes do Poder Público de que tratam os incisos I a IX do §1º deste artigo, obrigatoriamente, devem ter lotação no órgão localizado na respectiva Região Administrativa.

§4º Os membros representantes da sociedade civil de que tratam incisos I a V do §2º deste artigo, obrigatoriamente, devem ter atuação na respectiva Região Administrativa.

Art. 9º A escolha dos representantes do Poder Público, se dará por livre escolha do representante do órgão correspondente;

Art. 10 A escolha dos representantes dos segmentos da Sociedade Civil, será realizada durante a Conferência Distrital das Cidades, ou por suas Etapas Preparatórias, e obedecerá aos seguintes termos:

§1º Os conselheiros indicados para ocupar as vagas como representantes da Sociedade Civil devem atender aos seguintes requisitos:

- I – ter participado da Conferência Distrital das Cidades;
- II – atuar na respectiva Região Administrativa.

§2º O conselheiro da Sociedade Civil terá mandato condicionado a termo, pela realização da Conferência Distrital das Cidades, e, somente no caso desta não ser realizada, poderá ser reconduzido ao mandato, obedecida a regra constante no caput.

Art. 11 Cada órgão ou entidade indicará um conselheiro titular e um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva providenciar a posse dos conselheiros.

Art. 12 Os membros titulares do Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano da Região Administrativa (nome) – (número) e seus respectivos suplentes serão designados mediante ato próprio do Administrador Regional de (inserir a respectiva região).

Art. 13 Sempre que necessário, os Conselheiros poderão convidar especialistas e/ou técnicos, profissionais de notório conhecimento e experiência em áreas afetas ao planejamento territorial e urbano e/ou preservação do patrimônio histórico, dos órgãos da Administração Pública Federal e Distrital, direta e indireta, bem como da Sociedade Civil, a fim de subsidiar suas proposições.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 14 São atribuições do Presidente do Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano da Região Administrativa (nome) – (número):

- I – presidir as reuniões;
- II – designar relator das matérias a serem apreciadas no CLP;
- III – aprovar pauta das reuniões do Plenário;
- IV – convocar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Plenário;
- V – dirigir os trabalhos e apurar os resultados;
- VI – submeter à discussão e votação as atas das reuniões;
- VII – representar o Conselho ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo;
- VIII – assinar com o relator e demais conselheiros as propostas dos processos apreciados para aprovação do CONPLAN;
- IX – determinar as diligências necessárias à instrução de processos a serem relatados;
- X – estabelecer prazo nas concessões dos pedidos de vistas;
- XI – declarar o regime de urgência de matérias;
- XII – cumprir e fazer cumprir o regimento e as deliberações do Conselho;
- XIII – assinar atas e expedientes do Conselho;
- XIV – submeter à apreciação do Plenário assuntos extrapautas;
- XV – proferir somente voto de qualidade.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 15 São atribuições dos conselheiros do Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano da Região Administrativa (nome) – (número):

- I – comparecer às reuniões, oferecendo justificativa, por escrito, no prazo de dez dias, de falta quando ocorrer;
- II – relatar, dentro do prazo estabelecido, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo voto escrito no final do relatório;
- III – caso tenha algum impedimento para relatar os processos encaminhados, devolvê-los imediatamente à Secretaria Executiva, para que outro conselheiro seja designado para esses relatos, com justificativa por escrito.
- IV – participar das discussões e votar as matérias constantes da Ordem do Dia;
- V – representar o conselho, por indicação do seu Presidente;
- VI – comunicar ao Presidente, com a devida antecedência, as ausências ou impedimentos, inclusive férias regulamentares;
- VII – requerer diligências e levantar questões de ordem;
- VIII – informar à Secretaria Executiva as informações relativas a contatos telefônicos, endereço para correspondência e endereço eletrônico (e-mail), inclusive eventuais alterações;
- IX – assinar as decisões na data em que forem deliberadas;
- X – comunicar a sua ausência ao seu Suplente para que este possa representar a entidade nas reuniões, bem como, à Secretaria Executiva.

§1º É facultado ao conselheiro-relator o envio prévio do relatório e voto à Secretária-Executiva para encaminhamento aos demais conselheiros.

2º§ É facultado aos conselheiros solicitar a inclusão de matérias às pautas “ad referendum” do Plenário.

TÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16 As funções de Secretaria Executiva do Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano da Região Administrativa (nome) – (número) é exercida pelo setor de Planejamento da Administração Regional de (inserir a respectiva região).

Art. 17 Compete à Secretaria Executiva:

- I – examinar e instruir os processos e matérias a serem encaminhados ao Plenário;
- II – preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de materiais aos Conselheiros;
- III – elaborar atos convocatórios do Conselho para as reuniões, por determinação do Presidente ou de seu substituto legal;
- IV – organizar a realização das reuniões do Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano da Região Administrativa (nome) – (número);
- V – assessorar os Conselheiros e as reuniões do colegiado;
- VI – elaborar e lavrar as respectivas atas, deliberações, Decisões e Resoluções;
- VII – elaborar, distribuir e divulgar a pauta das reuniões;
- VIII – distribuir, registrar e informar o relator designado;
- IX – dar publicidade a todos os atos deliberados, aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação e atos de convocação das reuniões e demais atividades do Conselho;
- X – acompanhar as reuniões do Plenário;
- XI – providenciar a remessa de cópia da ata, juntamente com o edital de convocação da reunião a todos os componentes do Plenário;
- XII – dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar a implementação das deliberações de reuniões anteriores;
- XIII – atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento do Conselho;
- XIV – realizar o controle sistemático de presenças e ausências dos conselheiros, e informar à Presidência os casos de desligamento previstos neste Regimento; e
- XV – praticar todos os atos administrativos indispensáveis à organização do Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano da Região Administrativa (nome) – (número).

TÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 18 O Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano da Região Administrativa (nome) – (número) reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente, na forma disposta na legislação vigente.

§1º Os membros serão convocados com antecedência mínima de 7 (sete) dias e da convocação constarão a data, hora e local em que se realizarão as reuniões, bem como a pauta a ser discutida.

§2º Na necessidade de apreciação de matéria em caráter extraordinário, o Conselho será convocado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

§3º O Conselho somente se reunirá quando presentes no mínimo a metade mais um dos seus membros.

§4º As matérias submetidas à apreciação do Conselho somente serão aprovadas quando obtiverem os votos favoráveis de, no mínimo, metade mais um dos seus membros presentes.

Art. 19 A ordem dos trabalhos nas reuniões do Conselho será a seguinte:

- I – abertura dos trabalhos e verificação do “quórum”;
- II – discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III – discussão e votação dos assuntos constantes da ordem do dia relacionados na pauta; e
- IV – assuntos gerais.

§1º Encerrada a discussão sobre determinado assunto, e após a sua votação, não poderá esta ser reaberta, salvo na superveniência de fato novo, aceito como tal pelo Plenário.

§2º As questões de ordem têm preferência sobre qualquer outra.

Art. 20 A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, por iniciativa própria ou em atendimento à solicitação de qualquer membro, com aprovação do Plenário.

Art. 21 A apreciação dos processos obedecerá a seguinte ordem:

- I – leitura do relatório;
- II – discussão;
- III – votação;
- IV – proclamação da deliberação pelo Presidente.

Art. 22 Durante a votação, qualquer membro tem o direito de fazer a justificativa de seu voto que será registrado em ata.

Parágrafo único. Os votos em separado e suas justificativas poderão ser transcritos em ata, por solicitação dos conselheiros interessados, desde que encaminhados e protocolizados na Secretaria

Executiva, no prazo improrrogável até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da reunião que deliberou sobre a matéria.

Art. 23 As reuniões do Plenário devem ser gravadas e lavradas em ata circunstanciada pela Secretaria Executiva do órgão colegiado, e constará, obrigatoriamente:

I – relação de participantes e órgão ou entidade que representa;

II – resumo de cada informe;

III – relação dos temas abordados; e

IV – deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Art. 24 As deliberações do Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano da Região Administrativa (nome) – (número), são formalizadas mediante:

I – decisões relativas a processos apreciados pelo Plenário; e

II – resoluções administrativas, concernentes aos atos administrativos necessários à gestão das atividades internas do Conselho.

§1º Os atos mencionados nos incisos I a II deste artigo, bem como as Atas das reuniões devem ser numerados sequencialmente e publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

§2º A Secretaria Executiva deve providenciar a distribuição avulsa aos conselheiros da proposta de resolução com vistas à deliberação pelo Plenário.

§3º As retificações às atas, após sua aprovação pelo Conselho, serão consignadas na ata da sessão subsequente.

Art. 25 É facultada suspensão das reuniões do Conselho, por decisão do Plenário, e a continuidade em data a ser definida pelos membros do órgão colegiado.

TÍTULO VIII

DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS

Art. 26 Os processos remetidos ao Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano da Região Administrativa (nome) – (número) para apreciação serão, independentemente de reunião, distribuídos a qualquer membro, mediante indicação do seu Presidente.

§1º Para fins do disposto no caput o Presidente necessariamente deve observar os seguintes critérios:

I – interesse público relevante;

II – afinidade com a matéria;

III – habilitações específicas;

IV – observância à paridade entre os segmentos do Poder Público e da Sociedade Civil;

V – garantia de relatoria a todos os conselheiros.

§2º O relator designado apresentará seu relatório por escrito no prazo estabelecido no §1º do art. 18 deste Regimento, e nas matérias declaradas de urgência o consignado no §2º do art. 18 deste Regimento.

§3º O Presidente do Conselho deve nomear relator ad hoc quando o relator designado não comparecer à reunião.

Art. 27 É vedado aos conselheiros relatar processos:

I – em que interveio como mandatário da parte ou que tenha atuado como perito;

II – que verse sobre matéria de seu interesse pessoal, ou do seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;

III – quando for membro de direção ou de administração de pessoa jurídica de direito privado, parte no processo.

IV – herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes do procedimento administrativo;

V – interessado direto na apreciação da matéria.

Art. 28 Após a apresentação do relatório, em reunião do conselho, os membros podem pedir vistas do processo, por uma única vez, da matéria objeto de relatoria, para apreciação, devolvendo-o ao respectivo relator, no prazo estabelecido pelo Presidente, com parecer escrito fundamentado.

§1º É facultada concessão de vistas coletiva de processos, por decisão do Presidente.

§2º O prazo de vistas de processos expira-se na próxima reunião do conselho.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 A Administração Regional promoverá, utilizando todos os meios de comunicação disponíveis, ampla divulgação para a composição do Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano da Região Administrativa (nome) – (número).

Art. 30 A participação no Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano da Região Administrativa (nome) – (número) será considerada de relevante interesse público, não sendo os seus membros remunerados.

Art. 31 A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, por exercício, acarretará no desligamento automático do Conselheiro indicado, cabendo à entidade representada designar os substitutos.

Art. 32 O Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano da Região Administrativa (nome) – (número) terá seu Regimento Interno, aprovado por metade mais um dos seus membros.

Art. 33 Os representantes suplentes do Poder Público e das entidades da sociedade civil têm assento no Conselho quando da ausência de seus titulares.

Art. 34 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2014.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL

Secretária de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 75, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Publica o Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, em conformidade com o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 226 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, aprovado pela Decisão nº 43/2014, publicada no DODF nº 195, de 18 de setembro de 2014, proferida na 46ª Reunião Extraordinária realizada em 17 de setembro de 2014, constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E NATUREZA

Art. 1º O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, órgão colegiado superior do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano - SISPLAN desta Unidade da Federação, com função consultiva e deliberativa de promover o controle social e participação democrática no planejamento territorial e urbano, auxiliar a Administração na formulação, análise, acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da política territorial e urbana é composto pelo Governador do Distrito Federal, na qualidade de Presidente, por 15 (quinze) conselheiros representantes de órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal e 15 (quinze) representantes da sociedade civil, rege-se pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, pela Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, que dispõe sobre a composição do CONPLAN, pelo Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, que dispõe sobre a composição e o processo de escolha dos membros do CONPLAN e por este Regimento Interno.

Art. 2º O CONPLAN tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, e, no que couber, de forma integrada ao desenvolvimento do entorno desta Unidade da Federação, fomentar a integração das políticas de planejamento, ordenamento e gestão territoriais, e de preservação do patrimônio cultural em consonância com o preceituado nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, na Lei Orgânica do Distrito Federal e no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e alterações.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN:

I – aprovar a proposta da política de ordenamento territorial e urbano do Distrito Federal;

II – aprovar a proposta de revisão ou alterações do PDOT;

III – aprovar a proposta da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal e suas respectivas revisões e alterações;

IV – aprovar as propostas dos Planos de Desenvolvimento Locais das Unidades de Planejamento Territorial e do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília e suas respectivas revisões e alterações;

V – acompanhar a implementação do PDOT, dos Planos de Desenvolvimento Locais das Unidades de Planejamento Territorial e do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília;

VI – deliberar sobre questões relacionadas ao uso e à ocupação do solo, inclusive quando solicitado pelos Conselhos das Unidades de Planejamento Territorial;

VII – deliberar sobre proposta de parcelamento do solo urbano;

VIII – analisar e deliberar, no âmbito da competência do Poder Executivo, sobre os casos omissos no PDOT, nos Planos de Desenvolvimento Locais, no Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, na Lei de Uso e Ocupação do Solo, no Código de Edificações, no Código de Convivência Urbana e Posturas e na Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

IX – analisar e manifestar-se sobre propostas de alteração dos limites ou criação de novas Regiões Administrativas;

X – supervisionar a ação de fiscalização e acompanhamento da ocupação territorial do Distrito Federal, bem como a aplicação e o cumprimento das políticas, planos, objetivos e diretrizes de ordenação do território dispostos na legislação pertinente, em regulamentação e em normas derivadas ou correlatas;

XI – apreciar os projetos de arquitetura, de reforma e restauro dos bens tombados isoladamente e dos localizados no Eixo Monumental, previamente à sua aprovação pelas Administrações Regionais;

XII – analisar e deliberar sobre ações, intervenções e outras iniciativas que direta ou indiretamente estejam relacionadas ao uso e à ocupação do solo na área do Conjunto Urbanístico Tombado de Brasília;

XIII – analisar e deliberar sobre casos omissos na legislação de preservação do Conjunto Urbanístico Tombado de Brasília;

XIV – criar e dissolver câmaras temáticas;

XV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O CONPLAN, no exercício de suas competências, poderá apresentar proposições às demais políticas setoriais, notadamente as de transporte e mobilidade urbana, habitação, e sustentabilidade com o objetivo de fomentar a integração dos instrumentos e das políticas públicas interdisciplinares às competências do órgão colegiado.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONPLAN

Art. 4º O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN é composto pelo Governador do Distrito Federal, na qualidade de Presidente e por representantes do Poder Público e da sociedade civil, relacionados no §1º, inciso I a XV do art. 2º da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, que dispõe sobre a composição do CONPLAN.

Art. 5º O CONPLAN é estruturado da seguinte forma:

I – Plenário;

II – Presidente;

III – Secretaria Executiva; e

IV – Câmaras Temáticas.

Parágrafo Único. As Câmaras Temáticas constituem instância de assessoramento ao CONPLAN para o tratamento de assuntos específicos relacionados às políticas de desenvolvimento territorial e urbano, habitação, regularização fundiária e ordenamento e gestão territoriais e de preservação do patrimônio cultural

CAPÍTULO I

DO PLENÁRIO CONPLAN

Art. 6º O Plenário do CONPLAN é o órgão superior de decisão, composto pelos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, mencionados nos §§ 1º e 2º do art. 7º deste Regimento.

Seção I

Da Composição do Plenário

Art. 7º O Plenário do CONPLAN é composto, paritariamente, por 30 (trinta) Conselheiros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo presidido pelo Governador do Distrito Federal.

§1º São representantes do Poder Público:

I – Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

II – Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal;

III – Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

IV – Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

V – Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

VI – Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal;

VII – Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;

VIII – Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal;

IX – Secretário de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;

X – Secretário de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal;

XI – Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal;

XII – Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal;

XIII – Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN;

XIV – Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; e

XV – Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

§2º São representantes da sociedade civil:

I – representante de entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa da mobilidade urbana;

II – representante de entidades ou movimentos sociais que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para provisão habitacional;

III – representante de instituições de ensino superior, que tenham cursos regulares de graduação em arquitetura e urbanismo e engenharia;

IV – representante de entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades dos profissionais da área de arquitetura e urbanismo;

V – representante de entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades dos profissionais da área de engenharia e agronomia;

VI – representante de entidades empresariais do segmento do setor produtivo da construção civil;

VII – representante de entidades empresariais do segmento do mercado imobiliário;

VIII – representante de entidades empresariais do segmento do comércio varejista;

IX – representante de entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses dos produtores rurais;

X – representante de entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da política setorial de regularização fundiária de interesse social;

XI – representante de entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da política setorial de regularização fundiária de interesse específico;

XII – representante de entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, proteção, e representação legal das categorias de arquitetos e urbanistas;

XIII – representante de entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, proteção, e representação legal das categorias de engenheiros;

XIV – representante de associações de moradores e inquilinos;

XV – representante de entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa do patrimônio cultural.

§3º Os representantes da sociedade civil relacionados nos incisos I a XV do §2º deste artigo devem ser reconhecidos pelos respectivos segmentos como entidades com representação no Distrito Federal.

§4º Para cada Conselheiro do Poder Público e da sociedade civil, deve haver o respectivo suplente.

§5º Fica assegurada a participação no Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, sem direito a voto, de representante dos órgãos da administração pública, quando forem tratadas matérias que tenham reflexo em sua área de competência.

Art. 8º Os conselheiros indicados nos incisos I a XV do §2º do artigo 3º terão mandato de 02 (dois) anos, não permitida a recondução.

Art. 9º A composição nominal do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN será publicada no Diário Oficial, por ato do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN providenciar a posse dos conselheiros.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 10 São atribuições do Presidente do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN:

I – presidir as reuniões;

II – designar relator das matérias a serem apreciadas no CONPLAN;

III – dirigir os trabalhos e apurar os resultados;

IV – submeter à discussão e votação as atas das reuniões;

V – representar o Conselho ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo;

VI – assinar com o relator e demais conselheiros as deliberações dos processos apreciados;

VII – determinar as diligências necessárias à instrução de processos a serem relatados;

VIII – estabelecer prazo nas concessões dos pedidos de vistas

IX – declarar o regime de urgência de matérias;

X – cumprir e fazer cumprir o regimento e as deliberações do Conselho;

XI – assinar atas e expedientes do Conselho;

XII – submeter à apreciação do Plenário assuntos extrapauta;

XIII – proferir voto de qualidade no caso de empate.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 11 São atribuições dos conselheiros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN:

I – comparecer às reuniões, oferecendo justificativa, por escrito, no prazo de dez dias, de falta quando ocorrer;

II – relatar, dentro do prazo estabelecido, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo voto escrito no final do relatório;

III – caso tenha algum impedimento para relatar os processos encaminhados, devolvê-los imediatamente à Secretaria Executiva, para que outro conselheiro seja designado para esses relatos, com justificativa por escrito.

IV – participar das discussões e votar as matérias constantes da Ordem do Dia;

V – representar o conselho, por indicação do seu Presidente;

VI – comunicar ao Presidente, com a devida antecedência, as ausências ou impedimentos, inclusive férias regulamentares;

VII – requerer diligências e levantar questões de ordem;

VIII – informar à Secretaria Executiva do CONPLAN as informações relativas a contatos telefônicos, endereço para correspondência e endereço eletrônico (e-mail), inclusive eventuais alterações;

IX – assinar as decisões na data em que forem deliberadas;

X – comunicar a sua ausência ao Suplente e à Secretaria Executiva do CONPLAN para que este possa representar a entidade nas reuniões.

§1º É facultado ao conselheiro-relator o envio prévio do relatório e voto à Secretária-Executiva para encaminhamento aos demais conselheiros do CONPLAN.

2º§ É facultado aos conselheiros solicitar a inclusão de matérias às pautas “ad referendum” do Conselho.

TÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12 As funções de Secretaria Executiva do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN é exercida pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB.

Art. 13 Compete à Secretaria Executiva do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN:

I - examinar e instruir os processos e matérias a serem encaminhados ao órgão colegiado;

II - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de materiais aos Conselheiros;

III – elaborar atos convocatórios do Conselho para as reuniões, por determinação do Presidente ou de seu substituto legal;

IV - organizar a realização das reuniões do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN;

V - assessorar os Conselheiros e as reuniões do colegiado;

VI - elaborar e lavrar as respectivas atas, deliberações, Decisões e Resoluções;

VII - elaborar, distribuir e divulgar a pauta das reuniões;

VIII - distribuir, registrar e informar o relator designado;

IX - dar publicidade a todos os atos deliberados, aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação e atos de convocação das reuniões e demais atividades do CONPLAN;

X - acompanhar as reuniões do Plenário;

XI - providenciar a remessa de cópia da ata, juntamente com o edital de convocação da reunião a todos os componentes do Plenário;

XII - dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

XIII - acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Temáticas, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

XIV - atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento do Conselho;

XV – realizar o controle sistemático de presenças e ausências dos conselheiros, e informar à Presidência os casos de desligamento previstos neste Regimento; e

XVI - praticar todos os atos administrativos indispensáveis à organização do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.

TÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 14 O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente, na forma disposta na legislação vigente.

§1º No início de cada exercício a Secretaria Executiva do CONPLAN estabelecerá o cronograma de reuniões ordinárias para o ano, e o calendário deve constar do link do CONPLAN no sítio do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

§2º Os membros serão convocados com antecedência mínima de 7 (sete) dias e da convocação constarão a data, hora e local em que se realizarão as reuniões, bem como a pauta a ser discutida.

§3º Na necessidade de apreciação de matéria em caráter extraordinário, o Conselho será convocado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

§4º O Conselho somente se reunirá quando presentes no mínimo a metade mais um dos seus membros.

§5º As matérias submetidas à apreciação do CONPLAN somente serão aprovadas quando obtiverem os votos favoráveis de, no mínimo, metade mais um dos seus membros presentes.

§6º Nos termos do §2º do art. 218 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, as Câmaras Temáticas integram a dinâmica do CONPLAN, em caráter auxiliar, podendo ser convocados para suas atividades membros externos ao Conselho que contribuam com a qualificação das matérias.

Art. 15 A ordem dos trabalhos nas reuniões do Conselho será a seguinte:

I - abertura dos trabalhos e verificação do “quórum”;

II - discussão e votação da ata da reunião anterior;

III - discussão e votação dos assuntos constantes da ordem do dia relacionados na pauta; e

IV - assuntos gerais.

§1º Encerrada a discussão sobre determinado assunto, e após a sua votação, não poderá esta ser reaberta, salvo na superveniência de fato novo, aceito como tal pelo Plenário.

§2º As questões de ordem têm preferência sobre qualquer outra.

Art. 16 A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, por iniciativa própria ou em atendimento à solicitação de qualquer membro, com aprovação do Plenário.

Art. 17 A apreciação dos processos obedecerá a seguinte ordem:

I - leitura do relatório;

II - discussão;

III - votação;

IV - proclamação da deliberação pelo Presidente.

Art. 18 Durante a votação, qualquer membro tem o direito de fazer a justificativa de seu voto que será registrado em ata.

Parágrafo único. Os votos em separado e suas justificativas poderão ser transcritos em ata, por solicitação dos conselheiros interessados, desde que encaminhados e protocolizados na Secretaria do Conselho, no prazo improrrogável até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da reunião que deliberou sobre a matéria.

Art. 19 As reuniões do Plenário do CONPLAN devem ser gravadas e lavradas em ata circunstanciada pela Secretaria Executiva do órgão colegiado, e constará, obrigatoriamente:

I - relação de participantes e órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe;

III - relação dos temas abordados; e

IV - deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Art. 20 As deliberações do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, são formalizadas mediante:

I – decisões relativas a processos apreciados pelo Plenário;

II - resoluções administrativas, concernentes aos atos administrativos necessários à gestão das atividades internas do CONPLAN; e

III – resoluções relativas à aprovação pelo Plenário de pareceres e notas técnicas emitidas pelas Câmaras Temáticas relativos às políticas de planejamento, ordenamento e gestão territoriais e sustentabilidade, e de preservação do patrimônio cultural.

§1º Os atos mencionados nos incisos I a III deste artigo, bem como as Atas das reuniões devem ser numerados sequencialmente e publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

§2º As propostas de resoluções debatidas nas Câmaras Temáticas devem ser entregues, formalizadas em processo que contenha todos os estudos, e em meio digital contendo o teor da proposta de resolução à Secretaria Executiva do CONPLAN, para análise e homologação quanto ao encaminhamento ao Plenário do órgão colegiado.

§3º A Secretaria Executiva do CONPLAN deve providenciar a distribuição avulsa aos conselheiros da proposta de resolução com vistas à deliberação pelo Plenário.

§4º As retificações às atas, após sua aprovação pelo Conselho, serão consignadas na ata da sessão subsequente.

Art. 21 É facultada suspensão das reuniões do Conselho, por decisão do Plenário, e a continuidade em data a ser definida pelos membros do órgão colegiado.

TÍTULO VIII

DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DO CONPLAN

Art. 22 Os processos remetidos ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN para apreciação serão, independentemente de reunião, distribuídos a qualquer membro, mediante indicação do Presidente do Conselho.

§1º Para fins do disposto no caput o Presidente necessariamente deve observar os seguintes critérios:

I – interesse público relevante;

II – afinidade com a matéria;

III – habilitações específicas;

IV – observância à paridade entre os segmentos do Poder Público e da Sociedade Civil;

V – garantia de relatoria a todos os conselheiros.

§2º O relator designado apresentará seu relatório por escrito no prazo estabelecido no §2º do art. 14 deste Regimento, e nas matérias declaradas de urgência o consignado no §3º do art. 14 deste Regimento.

§3º O Presidente do Conselho deve nomear relator ad hoc quando o relator designado não comparecer à reunião.

Art. 23 O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN deliberará mediante aprovação de cinquenta por cento mais um dos conselheiros presentes à reunião, conforme o disposto no §5º do artigo 14 deste Regimento.

Art. 24 É vedado aos conselheiros do CONPLAN relatar processos:

I – em que interveio como mandatário da parte ou que tenha atuado como perito;

II – que verse sobre matéria de seu interesse pessoal, ou do seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;

III – quando for membro de direção ou de administração de pessoa jurídica de direito privado, parte no processo.

IV – herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes do procedimento administrativo;

V – interessado direto na apreciação da matéria.

Art. 25 Após a apresentação do relatório, em reunião do conselho, os membros podem pedir vistas do processo, por uma única vez, da matéria objeto de relatoria, para apreciação, devolvendo-o ao respectivo relator, no prazo estabelecido pelo Presidente, com parecer escrito fundamentado.

§1º É facultada concessão de vistas coletiva de processos, por decisão do Presidente.

§2º O prazo de vistas de processos expira-se na próxima reunião do conselho.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 No eventual impedimento do seu titular, a Presidência do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN será exercida pelo Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento do Distrito Federal e na ausência deste último a Presidência será exercida pelo Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento do Distrito Federal.

Art. 27 O Conselho pode solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas atividades.

Art. 28 A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, por exercício, acarretará no desligamento automático do Conselheiro indicado, cabendo à entidade representada designar os substitutos.

Art. 29 O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN terá seu Regimento Interno, aprovado por metade mais um dos seus membros.

Art. 30 Compete à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, na qualidade de Secretaria Executiva do CONPLAN, garantir as ações necessárias ao funcionamento e viabilização deste Órgão Colegiado, em cumprimento às disposições contidas na legislação vigente e neste Regimento.

Art. 31 Os representantes suplentes do Poder Público e das entidades da sociedade civil têm assento no CONPLAN quando da ausência de seus titulares.

Art. 32 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 54/2014 – CONPLAN
47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
Brasília/DF, 15 de outubro de 2014.

Processo: 390.000.174/2013. Interessado: SEDHAB. Assunto: Análise de Projeto – Setor Habitacional Itapoã Parque. Relator: Hermano Gonçalves Carvalho (SDE).

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2011, em sua 47ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de outubro de 2014, DECIDE:

Art. 1º Aprovar relato e voto, lidos pela Conselheira Ana Cláudia Teixeira Pires, consoantes ao Processo nº 390.000.174/2013, referente à Análise de Projeto do empreendimento denominado Setor Habitacional Itapoã Parque, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 19 votos favoráveis e 01 abstenção.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, ALTAMIRO FREIDE PAVANELLI, DÉBORA NOGUEIRA BESERRA, FABIANA FERRARI DIAS, FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, GENÉSIO VICENTE, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, HAMILTON PEREIRA DA SILVA, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA, MARA VIEGAS, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, MARIA SÍLVIA ROSSI, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, RAFAEL OLIVEIRA, ROBERTO MARAZI, RONILDO DIVINO DE MENEZES, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE.

DECISÃO Nº 55/2014 – CONPLAN
47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
Brasília/DF, 15 de outubro de 2014.

Processo: 030.006.831/1992. Interessado: Vivendas Friburgo. Assunto: Regularização de Condomínio. Relator: Alberto Alves de Faria (CAU/DF).

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2011, em sua 47ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de outubro de 2014, DECIDE:

Art. 1º Aprovar relato e voto, por unanimidade, lidos pela Conselheira designada ad hoc, Maria Sílvia Rossi, consoantes ao Processo nº 030.006.831/1992, referente à regularização do parcelamento do solo denominado Condomínio Vivendas Friburgo, conforme considerações propostas pela Conselheira.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, ALTAMIRO FREIDE PAVANELLI, DÉBORA NOGUEIRA BESERRA, FABIANA FERRARI DIAS, FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, HEBER NIEMEYER BOTELHO, MARA VIEGAS, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, MARIA SÍLVIA ROSSI, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, PÉRSIO MARCO ANTÔNIO DAVISON, RAFAEL OLIVEIRA, ROBERTO MARAZI, RONILDO DIVINO DE MENEZES, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE.

DECISÃO Nº 56/2014 – CONPLAN
47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
Brasília/DF, 15 de outubro de 2014.

Processo: Nº 141.067.674/1975. Interessado: SQS Entrequadra 106/107. Assunto: Aprovação de Projeto. Relator: Thiago Teixeira de Andrade.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 47ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de outubro de 2014, DECIDE:

Art. 1º Aprovar relato e voto, por unanimidade, consoantes ao Processo nº 141.067.674/1975, conforme considerações propostas.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, ALTAMIRO FREIDE PAVANELLI, DÉBORA NOGUEIRA BESERRA, FABIANA FERRARI DIAS, FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, HEBER NIEMEYER BOTELHO, MARA VIEGAS, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, MARIA SÍLVIA ROSSI, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, PÉRSIO MARCO ANTÔNIO DAVISON, RAFAEL OLIVEIRA, ROBERTO MARAZI, RONILDO DIVINO DE MENEZES, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE.

pelo CDI, das ações executadas para a pessoa idosa, assim como a apresentação da proposta orçamentária das referidas secretarias, e que os trabalhos não foram concluídos ficando relato para próxima reunião. Passando para o Item 2- entrega dos certificados de registro às entidades de atendimento a pessoa idosa, com a presença do senhor secretário Ricardo Quirino. O presidente agradeceu a presença do senhor secretário e dos representantes das entidades, frisando a importância do registro no CDI. Com a palavra o senhor Secretário Ricardo Quirino que cumprimentou a todos, parabenizando os conselheiros pelo empenho e comprometimento, enfatizando que as instituições registradas é fruto do envolvimento de todos, e que há segurança de que essas instituições estão funcionando e desenvolvendo um trabalho que valoriza a pessoa idosa. Em seguida o presidente Francisco convidou um por um dos representantes das instituições para entrega do certificado de registro: Programa Providência de Elevação de renda Familiar; Grupo de Assistência Social e Espiritual Francisco de Assis; Centro Presbiteriano de Convivência Idade e Experiência e Ação Social Comunitária AFMA. Continuando os trabalhos o presidente deu prosseguimento ao item 7- com a palavra a conselheira Adriene colocou que a comissão de políticas públicas tem uma interface outras comissões, que houve dificuldades em elencar todos os programas que estão sendo executados para o idoso, diante disso a partir de outubro faremos a apresentação de todas as ações em andamento. O presidente enfatizou que as comissões estão com um volume grande de trabalho para desenvolver. Completando a conselheira Adriene colocou que haverá articulação com as outras comissões para avançar e que deveríamos fazer um cronograma de apresentação das comissões, conforme definido anteriormente, e que a primeira apresentação seria da Secretaria de Saúde. Com a palavra a conselheira Laudicéia informou que a secretaria do idoso está elaborando o Plano Distrital do Envelhecimento Ativo e que coincidiu com a proposta da comissão de trabalhar em conjunto. A conselheira Adriene ressaltou a importância da construção deste trabalho relativo as apresentações, pois como estamos em via de fazer a Conferência Nacional teremos propostas para discussão na conferência. A conselheira Laudicéia sugeriu colocar em votação na plenária essa união com a comissão de políticas públicas para participação do Plano Distrital, ou a participação de um representante de cada comissão. A conselheira Elisângela colocou que acha importante a participação dos demais conselheiros para acompanhar e participar dos trabalhos. A conselheira Laudicéia sugeriu que os relatórios das reuniões fiquem apenas em uma das comissões e levado ao conhecimento dos demais integrantes. O presidente consultou a plenária que foi unânime no acato da sugestão. Dando continuidade ao item 7- a servidora Zilda informou que, em reunião com a comissão de fiscalização e registro, alguns pontos estão sob análise, portanto serão relatados na próxima reunião. O presidente convidou a comissão de normas para relato, a conselheira Elisângela relatora da comissão informou que em reunião foi estabelecido as prioridades de seleção e avaliação dos projetos de lei pertinentes a pessoa idosa que tramitam na Câmara Federal e Legislativa, e paralelo a isto, há outra questão relevante que é a definição e destinação de áreas do PDOT- Plano de Ordenamento Territorial para as ILPIs, Casa-lar, Centro-dia e outras modalidades; verificou-se que o PDOT tem previsão para ILPI, mas a definição é para residências particulares coletivas e não há previsão de áreas para outras modalidades e que não atendem aos interesses do idoso. Portanto, chegamos a duas conclusões: que o conselho deveria deliberar oficialmente à comissão da câmara legislativa orientando sobre a definição de modalidades de atendimento e alertando sobre a previsão de áreas do PDOT destinadas a ILPI; e a outra demanda é quanto a questão do cuidador social que devemos interpretar como mais uma necessidade premente da população. Que a intenção é formular um Projeto de Lei para o conselho enviar instituindo o cuidador social, o relato dos projetos ficarão para a próxima reunião. O presidente abordou outra situação que considera importante, que é a questão dos centros de convivência que não podem ter registro no CDI por não ter a regulamentação do terreno onde estão situados. O presidente sugeriu como demanda para a comissão de normas essa questão. Com a palavra a servidora Zilda acrescentou que alguns centros de convivência não tem alvará, mas autorização da Administração Regional para funcionar. Que o CCI de Samambaia está em situação de insatisfação com a VISA e o coordenador terá que cumprir a legislação e a regulamentação da VISA-PRÓPAIS. Com a palavra José Muniz coordenador deste CCI disse que anteriormente todos os CCIs possuíam alvará de funcionamento, mas que foi retirado, que ele paga taxa pela ocupação e gostaria de saber o que fazer. A conselheira Elisângela enfatizou que o conselho preza pelo diálogo e é ele quem faz a interface com o governo e os interesses da população idosa. A conselheira Mariana perguntou se na Samambaia existe alguma área destinada para Centro de Convivência. Com a palavra a servidora Zilda colocou que o CCI foi construído para o Sr. José Muniz, mas não se sabe se a área é destinada para CCI.

A conselheira Elisângela pediu a palavra para informar que as entidades tem direito de serem assistidas pela defensoria pública, sugeriu que o coordenador do CCI procurasse a Central Judicial do Idoso para orientação jurídica e parecer. A convidada Danielle, Diretora de Políticas Públicas para a Melhor Idade da SEI DF pediu a palavra para se manifestar e sugeriu que seria interessante fazer uma varredura dos projetos de leis que estão transitando na câmara Distrital e Federal para visualizar prioridades. A Conselheira Elisângela colocou que a comissão já deliberou providências em relação a este assunto. O conselheiro Vicente pediu a palavra para fazer uma ponderação, disse que há casos em que o PDOT deve destinar áreas específicas para idosos e casos específicos para centros de convivência Inter geracional, que outro fator importante a observar é a distribuição geográfica nas regiões desassistidas e ter visão de futuro porque hoje estamos pensando numa população pequena e nós seremos vítimas no futuro. O presidente fez uma observação dizendo que o Centro de Convivência aberto é interessante porque supriria a necessidade do idoso que deixa de viver a convivência, porque em alguns casos cuida dos netos por falta de creches. Dando prosseguimento aos relatos a conselheira Rafaela esclareceu que o processo da regulamentação do fundo voltou para a secretaria para atender à solicitação de duas alterações: modificar o decreto nº 16098/1994 para o atual de nº32598/2010 e acrescentar na minuta vedação de remuneração para o conselho de administração do fundo. Outra solicitação é que o fundo teria que ter uma assessoria de gestão e que isso teria custo para o Estado, contudo já existe uma assessoria composta por um gestor e um assessor, logo basta informar a existência dessa estrutura para dar encaminhamento. O presidente consultou a plenária se estavam de acordo com atendimento da solicitação, a plenária foi unânime na aprovação. Item 04- A conselheira Laudicéia fez a apresentação do Planejamento Orçamentário para 2015 e as devidas definições dos encaminhamentos quanto a proposta orçamentária da Secretaria Especial do Idoso (Tabela de Apresentação).

ACÇÃO ORÇAMEN- TÁRIA	DESCRITIVO DA ACÇÃO	RECURSO EN- VOLVIDO	JUSTIFICA- TIVA/OBJE- TIVO	PERÍODO PARA EXE- CUÇÃO
14.241.6211.7294.9661	Centro de convivência do idoso	R\$1.800.000,00	Realizar construção de centros de convivência do idoso	Ano 2015
14.241.6222.2268.8378	Assistência ao Idoso	R\$2.800.000,00	Desenvolver e expandir os programas da SEI. (Passeando com Experiência, Ciclo de palestra, secretaria comunitária, escola de avos, jogos abertos da pessoa idosa, Dia nacional do idoso entre outros)	Ano 2015
14.241.6222.6031.0008	Manutenção e funcionamento do Conselho dos Direitos do Idoso	R\$250.000,00	Garantir o pleno desenvolvimento do CDI, fomentando junto a sociedade seminários, palestras, cursos, entre outras ações pertinentes a área de atuação do mesmo	Ano 2015

14.241.6222.3678.2809	Conferência Distrital dos Direitos do Idoso	R\$80.000,00 R\$170.000,00	Realizar as etapas regionais Conferência Distrital da Pessoa Idosa	Ano 2015
Quando incluída	Enfrentamento a violência contra a pessoa idosa	R\$1.500.000,00	Companhas de conscientização, valorização do idoso Manutenção do Disque Idoso-156, campanha preventiva, companhas publicitárias entre outros	Ano 2015

Continuando com as informações a conselheira Laudicéia disse que a SEI está pleiteando recursos junto a Casa Civil, órgão ao qual está vinculada. Conforme relato da conselheira Laudicéia o prazo de entrega do planejamento é até dia 12 de setembro de 2014. A primeira ação orçamentária será destinada a construção de 3 Centros em regiões administrativas para 2015 no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil). A conselheira Laudicéia, informou que algumas unidades já passaram por licitação e já está aprovado para construção. Continuando a conselheira Laudicéia informou que outra ação será a de assistência ao idoso, implantar novos programas e atividades que proporcione envelhecimento ativo e de qualidade a este segmento da população no valor de R\$ 2.800,00 (Dois milhões e oitocentos mil). A conselheira Mariana questionou se são programas que existem e estão sendo executados, sendo respondido pela conselheira Laudicéia que os programas já estão sendo desenvolvidos. Sendo questionado pelo conselheiro Vicente se estes programas são do governo ou da secretaria, porque na troca de governo os programas poderão ser extintos. A conselheira Laudicéia respondeu que é da atual secretaria. Informou, também, que foram solicitados estes valores orçamentários e que em sua totalidade corremos o risco de não sermos contemplados tendo em vista que nossa pasta está vinculada a Casa Civil. A conselheira Mariana indagou se a SEI tem uma área de execução destes programas e qual o destino desse orçamento para ser executado, a conselheira Laudicéia informou que a SEI executa os projetos. A conselheira Mariana colocou ainda que considera a destinação de 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil) do recurso envolvido e justificado para desenvolver os programas da secretaria maior do que o orçamento para construção de centros de convivência, a conselheira Laudicéia, explicou que esse valor não é real, porque pode ter alterações em sua totalidade e será para desenvolver as ações do ano inteiro. A convidada Daniele pediu a palavra e acrescentou que quanto aos gastos e onde foram empenhados, obrigatoriamente, estão no portal da Transparência com todos os respectivos dados. A conselheira Laudicéia colocou que todas as ações são passíveis de mudanças. Continuando com a apresentação a conselheira Laudicéia informou do orçamento do Conselho dos Direitos do Idoso no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) para a manutenção e funcionamento do CDI para garantir o pleno desenvolvimento das ações e atribuições do CDI para 2015. Continuando a conselheira Laudicéia informou que R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) está destinado as minis-conferências nas regionais e o valor de R\$ 170.000,00 para a 4ª Conferência Distrital da Pessoa Idosa. Para as campanhas publicitárias de Enfrentamento a Violência contra a Pessoa Idosa dentre outras o valor é de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil). A conselheira Cristiana pediu a palavra à plenária para considerações, disse que a apresentação não está expressiva, que poderia ter mais clareza. A conselheira Laudicéia informou que a fomentação das ações propostas pode sofrer alterações até o dia 12 de setembro. Após a ciência de todos a conselheira Elisângela pontuou que o CDI não tem como alterar a proposta devido o cronograma apertado, existe uma situação que nas atribuições do CDI consta que o conselho deve participar da formulação e acompanhamento da política do idoso em conjunto com órgãos setoriais e também no que se refere a destinação de recursos públicos nas áreas relacionadas a política do idoso, que o conselho é um espaço democrático e de controle social muito importante, que há um orçamento estabelecido, utilizado, mas que a secretaria não estabelece interface com o conselho, ele não participa destas proposições. A conselheira Laudicéia sugere que o CDI solicite a secretaria documento justificando porque este valor não foi utilizado e informa ao CDI que 100.000,00 foi destinado pelo Fundo Federal para capacitação dos conselheiros e 36.000,00 são valores oriundos da SEI/DF para execução deste projeto. Ressalta, a conselheira Laudicéia, que o projeto está parado em fase de licitação a um ano e seis meses,

e que dada a situação atípica do ano de 2014 os prazos foram prorrogados para março de 2015 por conta da licitação. Informa, também, que a SEI/DF e a SUAG estão buscando alternativas legais da execução do referido projeto e, posteriormente, iremos responder ao CDI. A convidada Daniele pediu licença da palavra sugerindo às comissões a elaboração de resoluções para embasarem os trabalhos, devido às insatisfações, críticas e soluções e neste sentido ir em frente para avançarmos, que a pasta de políticas públicas está aberta para ouvir a todos. A conselheira Laudicéia pontuou que enquanto diretora de planejamento da SEI/DF e diante da exposição das justificativas pautadas dos fatos, qual seria a posição do conselho. A conselheira Cristiana pediu a palavra para dizer que há morosidade do processo em ficar parado mais de um ano aguardando licitação correndo o risco da perda do dinheiro, e por não apresentar execução orçamentária. A conselheira Elisângela solicitou que fosse encaminhado ao MP para averiguar eventuais responsabilidades pela excessiva demora na execução do convênio. Foi colocado em votação pelo presidente se o CDI encaminharia documento solicitando informações ao Ministério Público ou se esperaria a próxima reunião para que a SEI/DF trouxesse estas informações dos valores que estão em conta, sobre a demora e a possível perda. A conselheira Laudicéia sugere que seja colocado em votação que seja encaminhado uma solicitação de esclarecimento quanto ao projeto e os valores no primeiro momento à SEI/DF. Colocado em votação pelo presidente a plenária resolve que: houve 06 votos a favor de encaminhar ao MP 02 abstenção e 01 contra. Ficou deliberado, então, que seria solicitado a Promotoria que tome as providências pertinentes a fim de averiguar eventuais responsabilidades pela excessiva demora na execução do convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, com recursos do Fundo Nacional de Direitos do Idoso - Com efeito, com a celebração do referido convênio em 2012 foi repassado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para capacitação de conselheiros, gestores e lideranças em políticas para a pessoa idosa. O Presidente informou que os conselheiros devem formar a comissão organizadora para elaborar e executar o projeto básico da IV Conferência Distrital da pessoa Idosa para o exercício de 2015. A conselheira Laudicéia propôs a plenária formar a comissão através de e-mail entre os conselheiros, aprovado por todos. O presidente informou que o conselho já começou a receber mapeamento das políticas, das pastas que foram oficiadas. Passando aos informes o presidente, solicitou aos conselheiros as fotos para a confecção dos crachás. Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco Benedito Wiechert. Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal dou por encerrada a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Conselheiros. Brasília, 04 de setembro de 2014.

FRANCISCO BENEDITO WIECHERT
Presidente do CDI-DF

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 73/2014, DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2014(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4728

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 356/2004, Aposentadoria, Olimpio Gonçalves Mendes; 2) 39442/2005, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 3) 1418/2007, Aposentadoria, Paulo Saide Franco; 4) 4940/2013, Tomada de Contas Especial, FSS/DF; 5) 16310/2014, Representação, MP/TCDF; 6) 19726/2014, Auditoria de Regularidade, SES;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 14740/2014, Pensão Civil, Almerinda Barbosa de Jesus; 2) 17740/2014, Aposentadoria, José Alminio da Silva Rocha; 3) 18134/2014, Aposentadoria, Maria das Graças da Conceição; 4) 19041/2014, Pensão Civil, LAURA HELENA DE SOUSA OLIVEIRA; 5) 19076/2014, Aposentadoria, Francisca de Fátima Almeida de Deus; 6) 19157/2014, Aposentadoria, Vitor Rodrigues da Silva.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2496/1998, Contrato, Convênios e outros ajustes, CODEPLAN; 2) 10259/2010, Licitação, CICE; 3) 31060/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-IV; 4) 33119/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 5) 18491/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 6) 11963/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNPM; 7) 25985/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 319/2014, Representação, MP/TCDF.

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.
Emissão em 10/10/2014.